PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 30/2021

Autor: Vereador Daniel Alves

Ementa: "*Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviço públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, e dá outras providências".*

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº: 30/2021 que dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviço públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, e dá outras providências..

O **Setor de Supervisão de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que a proposição submetida a estudo está amparada na alínea "a" do § 2º, art. 21 da LOM, bem assim nos artigos 203, inciso I, 204 e 205 da Resolução nº 910/91 e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador, obedecendo aos ditames dos artigos supramencionados, especialmente no § único do art. 206.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DA ANÁLISE E VOTO DO PROJETO DE LEI

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a

tramitação do referido Projeto de Resolução em análise.

Portanto, o presente projeto está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

Isto posto, entendemos que a proposição em análise além de ter um propósito compatível com interesse público, não afronta o quanto previsto nas legislações acima mencionadas, sendo, portanto, viável o seu prosseguimento.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI SUPRACITADO.**

Salas das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

Jocéval Rodrigues
Ver. Relator